



Credenciamento

001/2026

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CIACA

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas em serviços de mecânica, elétrica/eletrônica, alinhamento e balanceamento e troca de pneu a fim de atender as demandas dos veículos do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 77.436,56 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	9
9. DA CONTRATAÇÃO.....	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	11



CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 012/2026

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente - CIACA, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua José Edmar Amaral, 2010, Barrinha - Viçosa-MG, CEP: 36574-420, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas em serviços de mecânica, elétrica/eletrônica, alinhamento e balanceamento e troca de pneu a fim de atender as demandas dos veículos do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga o consórcio a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas do ramo do objeto deste Edital e que apresentarem proposta de credenciamento com os valores especificados no Termo de Referência, Anexo I, obedecidos à legislação em vigor.
- 2.2. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: ciacavicosa.mg@gmail.com), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, conforme modelo Anexo II, e os documentos de habilitação constantes no item 8. do Termo de Referência, Anexo I.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos



direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



4.4. Os documentos de Habilitação deverão ser enviados para o e-mail: ciacavicosa.mg@gmail.com, endereçado a Agente de Contratação com o título “Credenciamento nº 001/2026”.

4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. A verificação pela Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: ciacavicosa.mg@gmail.com).

5.5. O recurso será dirigido à agente contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://ciacamg.weebly.com/> e na sede do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente - CIACA.



6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail*: ciacavicosa.mg@gmail.com.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do município no endereço eletrônico: <https://ciacamg.weebly.com/>

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O consórcio poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pelo Consórcio, será de 05 (cinco) dias.



9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A distribuição da demanda entre os prestadores de serviço será realizada de forma sequencial, de acordo com a ordem cronológica de credenciamento.

10.2. A cada nova demanda o pedido será direcionado ao próximo fornecedor na lista, garantindo que todos prestem os serviços pelo menos uma vez antes de reiniciar o ciclo, voltando ao primeiro credenciado após todos terem participado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias corridos;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de 25/08/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://ciacamg.weebly.com/>

13.5. Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone: (31) 3874-6848 - Whatsapp do Setor Administrativo do CIACA.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.6.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. Anexo II – Formulário de inscrição para Credenciamento;

13.5.3. Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento;

Pedra do Anta, 24 de agosto de 2026.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CIACA**

E-mail: ciacavicosa.mg@gmail.com – Telefone: (31) 3874-6848 (Wpp)

Ana Louricélia Chagas Monteiro
Secretária Executiva

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas em serviços de mecânica, elétrica/eletrônica, alinhamento e balanceamento e troca de pneu a fim de atender as demandas dos veículos do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA, conforme especificações e quantitativos discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL.
1	Serviços de elétrica/ eletrônica dos veículos leves.	Horas	200	R\$ 129,93	R\$ 25.986,00
2	Serviços de manutenção e mecânica dos veículos leves.	Horas	400	R\$ 123,06	R\$ 49.224,00
3	Serviço de Alinhamento de Direção – Execução de alinhamento completo da direção, incluindo verificação e ajuste dos ângulos de cambagem, caster e convergência, conforme especificações do fabricante.	Serviço	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
4	Serviço de Balanceamento de Rodas – Balanceamento das 04 (quatro) rodas, com utilização de equipamentos adequados, incluindo fornecimento e aplicação de pesos de balanceamento.	Serviço	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
5	Serviço de troca de pneus de veículos leves (por pneu).	Serviço	32	R\$ 18,33	R\$ 586,56

1.2. Os itens desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 620/2023, de 30 de setembro de 2023.

1.4. O Termo de Credenciamento terá vigência máxima de 12 (doze) meses consecutivos, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A minuta do Termo de Credenciamento oferece maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Nos termos do art. 12, inciso VII da Lei n. 14.133/2021, a elaboração do plano de contratações anual é facultativa. Considerando as tratativas do Ente para a elaboração do plano, ainda não finalizado, não se vinculará a presente contratação ao plano anual.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de início dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pelo consórcio.

5.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, na sede da oficina credenciada, localizada no endereço informado no ato do credenciamento.

5.4. Quando a execução dos serviços exigir o deslocamento do veículo até a sede da oficina credenciada, o transporte, remoção, deslocamento e/ou reboque do veículo até as instalações da credenciada, bem como o seu retorno ao local indicado pelo Consórcio, quando necessário, serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada, inclusive quanto aos respectivos custos, despesas e riscos, não cabendo ao Consórcio qualquer pagamento, indenização ou ressarcimento adicional a esse título.

5.5. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos preços estabelecidos no edital e seus anexos, conforme aplicável ao objeto do credenciamento, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais relativos ao transporte, remoção, deslocamento e/ou reboque dos veículos, ainda que a oficina credenciada esteja localizada em município diverso ou distante do local de entrega do veículo.

5.6. A empresa credenciada, ao aderir ao presente credenciamento, declara estar ciente e de acordo com os preços estabelecidos pelo Consórcio, assumindo integralmente os custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes da localização de sua unidade e do eventual transporte dos veículos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O fiscal e o Gestor do contrato serão aqueles nomeados pelo CIACA: Mônica da Silva Santana, titular do cargo de Assistente de Coordenação – Fiscal e Ana Louricélia Chagas Monteiro, Secretária Executiva - Gestora.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo



contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento auxiliar denominado CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, via e-mail, com adoção do critério de escolha, ordem cronológica de credenciamento, onde a distribuição da demanda entre os prestadores de serviços será realizada de forma sequencial, seguindo a ordem cronológica dos credenciamentos.



8.3. A cada nova demanda o pedido será direcionado ao próximo fornecedor na lista, garantindo que todos prestem os serviços pelo menos uma vez antes de reiniciar o ciclo, voltando ao primeiro fornecedor após todos terem participado.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.13 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.14 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



8.15 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

8.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso trate de pessoa jurídica;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 77.436,56 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na planilha constante no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIACA.

13.8. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

010101 0812200012.001 339039

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente



protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/ Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. Observar todas as exigências estabelecidas no ETP (Estudo Técnico Preliminar).



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, apresentando as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, e dá base ao termo de referencia a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. Durante o presente Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, se há condições de atendê-la, se os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

2. OBJETO

2.1. Assim, segue o presente Estudo Técnico Preliminar que objetiva apresentar as soluções disponíveis para a **realização dos serviços de mecânica, elétrica/eletrônica, alinhamento e balanceamento e troca de pneu a fim de atender as demandas dos veículos do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA.**

3. Das áreas requisitantes e da formalização da demanda (Art. 12, Inc. II da NLLC)

Área Requisitante	Responsável
Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente - CIACA	Ana Louricélia Chagas Monteiro

4. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inc. I NLLC)

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção dos veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA, mediante a realização de serviços especializados de mecânica, elétrica/eletrônica, alinhamento, balanceamento e troca de pneus.

4.2. A contratação tem por finalidade garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade dos veículos, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo CIACA e para a preservação do patrimônio público.

4.3. Atualmente, integram a frota utilizada pelo CIACA os seguintes veículos:

- ONIX JOY 1.0 8V MT6 ECO FLEX – Ano/Modelo: 2018;
- Chevrolet SPIN LTZ 1.8 8V ECONO FLEX – Ano/Modelo: 2018.

4.4. veículos são utilizados no desenvolvimento das atividades institucionais do CIACA, especialmente nas ações relacionadas ao Abrigo de Crianças e Adolescentes, incluindo o transporte de usuários para consultas médicas, atendimentos junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Assistência Psicossocial para Adolescentes – APAS, bem como para outros deslocamentos necessários ao atendimento e acompanhamento dos acolhidos.

4.5. A manutenção periódica e corretiva dos veículos é necessária para prevenir e solucionar falhas que possam comprometer seu funcionamento e sua segurança, bem como para contribuir com a



conservação da frota, a preservação do patrimônio público e o prolongamento da vida útil dos veículos e de seus componentes.

4.6. A indisponibilidade dos veículos em razão da ausência de manutenção adequada poderá comprometer a execução das atividades do CIACA, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes assistidos, tornando necessária a disponibilidade de serviços especializados para atender às demandas de manutenção da frota.

4.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a continuidade, segurança e adequada execução das atividades desenvolvidas pelo CIACA, assegurando condições apropriadas de utilização dos veículos e contribuindo para a adequada gestão e conservação dos recursos públicos.

5. Do Alinhamento entre o Processo e o Planejamento (Art. 12, Inc. VII da NLLC)

5.1. Nos termos do art. 12, inciso VII da Lei n. 14.133/2021, a elaboração do plano de contratações anual é facultativa. Considerando as tratativas do Ente para a elaboração do plano, ainda não finalizado, não se vinculará a presente contratação ao plano anual.

6. Dos requisitos da Contratação (Art. 18, §1º, Inc. III NLLC)

6.1. Com o objetivo de selecionar empresas que melhor atendam às necessidades do CIACA e contratar os referidos serviços que apresentem o melhor custo/benefício. Na proposta comercial deverá constar, obrigatoriamente, a descrição pormenorizada do serviço que será concedido.

6.2. Os fornecedores deverão atender as descrições da proposta e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As empresas deverão dispor de equipamentos e profissionais para realizar a perfeita execução do objeto.

6.4. Estarem devidamente habilitados quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira, conforme exigência a realizar-se no Termo de Referência e Edital De credenciamento.

6.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.7. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.9. Realizar os serviços de mecânica e funilaria conforme especificado no termo de referência e de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

6.10. Respeitar os prazos estipulados para a conclusão dos serviços, garantindo a disponibilidade dos veículos o mais rápido possível.

6.11. Assegurar a qualidade dos serviços prestados e oferecer garantia adequada para reparos realizados, conforme os padrões da indústria.



- 6.12. Manter comunicação eficaz com a Prefeitura, fornecendo relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços e eventuais problemas encontrados.
- 6.13. Manter registros detalhados de todas as atividades realizadas, incluindo ordens de serviço, relatórios de inspeção e documentação fiscal.
- 6.14. Garantir que a empresa contratada disponha de equipamentos adequados e instalações apropriadas para realizar os serviços de forma eficaz e segura.
- 6.15. Certificar-se de que os funcionários envolvidos nos serviços possuem treinamento adequado e qualificações necessárias para realizar reparos e manutenções conforme exigido.
- 6.16. Assumir responsabilidade por quaisquer danos causados aos veículos durante a execução dos serviços, exceto aqueles decorrentes de desgaste natural ou mau uso por parte do condutor.
- 6.17. Seguir as normas técnicas e recomendações dos fabricantes para os serviços prestados, garantindo que os veículos mantenham suas especificações originais.
- 6.18. Disponibilizar um serviço de atendimento emergencial para situações que exigem reparos imediatos, como falhas mecânicas durante o uso dos veículos.
- 6.19. Agir com transparência em todas as transações financeiras e contratuais, garantindo integridade nas práticas comerciais e cumprindo com todas as cláusulas do contrato.
- 6.20. A contratada deverá dispor de local apropriado e equipamentos necessários para realizar os serviços de mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento e troca de pneus dos veículos pertencentes à frota municipal do CIACA.

7. Das estimativas das quantidades do objeto da contratação. (Art. 18, §1º, Inc. IV NLLC)

7.1. A estimativa dos quantitativos dos serviços a serem contratados foi estabelecida com base na necessidade de manutenção da frota do CIACA, considerando, para sua definição, fatores que influenciam diretamente a demanda por serviços de manutenção, tais como:

- ✓ O histórico de utilização e de demandas de manutenção dos veículos, sempre que disponível;
- ✓ O tempo de uso e a depreciação natural dos veículos, que tendem a aumentar a necessidade de intervenções mecânicas e elétricas/eletrônicas;
- ✓ A perda da garantia concedida pelos fabricantes, considerando que os veículos já se encontram fora do período de garantia de fábrica;
- ✓ As condições de utilização e a quilometragem dos veículos, que influenciam o desgaste de componentes e a necessidade de manutenção;
- ✓ A necessidade de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar a segurança, o adequado funcionamento e a disponibilidade dos veículos.

7.2. Os quantitativos estimados possuem caráter de previsão para atendimento das demandas durante a vigência da contratação, não constituindo obrigação de execução integral, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Administração.

8. Do levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inc. V NLLC)

8.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

8.2. Para atendimento das demandas do CIACA relacionadas à manutenção de sua frota, foram consideradas, inicialmente, as seguintes alternativas: a contratação de empresas especializadas para a



prestação dos serviços e a estruturação de equipe e infraestrutura próprias para execução dos serviços de manutenção.

8.3. A execução dos serviços por meio de empresas especializadas mostra-se mais adequada às necessidades do CIACA, considerando que a manutenção de veículos demanda mão de obra especializada, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos, sem a necessidade de criação e manutenção de estrutura própria para essa finalidade.

8.4. A estruturação de oficina própria, por sua vez, demandaria investimentos em equipamentos, ferramentas, espaço físico e pessoal especializado, além de custos permanentes relacionados à manutenção da estrutura e à gestão da equipe, o que não se mostra economicamente e operacionalmente vantajoso diante da atual estrutura e das necessidades do CIACA.

8.5. Diante da análise realizada, a contratação de empresas especializadas mostra-se a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, por permitir o acesso a serviços técnicos especializados, sem a necessidade de investimentos em infraestrutura e pessoal próprio, proporcionando maior eficiência na manutenção e disponibilidade da frota.

9. Da Estimativa do Valor de Contratação (Art. 18, §1º, Inc. VI NLLC)

9.1. Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços de forma ampla e criteriosa, contemplando consultas a fornecedores da região, bem como ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. O levantamento permitiu a obtenção de referências confiáveis, possibilitando a formação de parâmetros consistentes para estimativa dos preços.

9.2. A pesquisa de preços observou, sempre que possível, a diversidade de fontes, de modo a refletir a realidade do mercado e assegurar maior fidedignidade aos valores estimados, em conformidade com as boas práticas de governança nas contratações públicas.

9.3. Para a definição do valor estimado de cada item, adotou-se como critério técnico o menor valor entre a média aritmética e a mediana dos preços obtidos na pesquisa. Tal metodologia visa mitigar distorções de mercado, evitando tanto a fixação de valores inexequíveis ou subestimados quanto a inclusão de preços superdimensionados ou dissociados da realidade mercadológica, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

10. Da Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inc. VII NLLC)

10.1. A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de mecânica, elétrica/eletrônica, alinhamento, balanceamento e troca de pneus dos veículos leves da frota do CIACA, conforme a necessidade da Administração, observados os serviços, quantitativos, condições de execução e preços previamente estabelecidos no edital e seus anexos.

10.2. Durante o levantamento de mercado, foram analisadas alternativas para atendimento da demanda, especialmente a estruturação de infraestrutura e equipe própria para execução dos serviços e a contratação de empresas especializadas. Após avaliação dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, concluiu-se que a contratação de empresas especializadas apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades do CIACA, considerando a necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos e estrutura apropriada para a execução dos serviços.



10.3. A solução será operacionalizada mediante credenciamento de empresas especializadas, possibilitando a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas de manutenção da frota, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, sem a necessidade de implantação e manutenção de oficina própria pelo CIACA.

10.4. O credenciamento mostra-se adequado às características da demanda, uma vez que permite a participação de múltiplos prestadores de serviços, ampliando as possibilidades de atendimento e contribuindo para a continuidade e disponibilidade da frota, especialmente diante da natureza eventual e variável dos serviços de manutenção.

10.5. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos no edital e seus anexos, não sendo admitida a cobrança de valores superiores ou adicionais aos previstos para cada serviço, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10.6. Os fornecedores serão selecionados por meio do procedimento auxiliar denominado CREDENCIAMENTO, sob a forma eletrônica, conforme as condições estabelecidas no edital, adotando-se como critério para distribuição das demandas a ordem cronológica de credenciamento.

10.7. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas será realizada de forma sequencial e rotativa, observada a ordem cronológica de credenciamento, de modo que cada nova demanda seja direcionada ao próximo prestador da lista, garantindo-se que todos os credenciados tenham oportunidade de prestar os serviços antes do reinício do ciclo.

10.8. Após a participação de todos os prestadores credenciados, a distribuição das demandas será reiniciada pelo primeiro credenciado da lista, mantendo-se, para tanto, a sequência estabelecida e assegurando tratamento isonômico entre os prestadores aptos à execução dos serviços.

10.9. A solução adotada permite que os serviços sejam solicitados de acordo com a necessidade efetiva da frota, evitando a contratação ou execução antecipada de serviços sem demanda e possibilitando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

10.10. Para a formalização da contratação, serão elaborados e instruídos os documentos necessários ao processo, incluindo, conforme aplicável:

- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Pesquisa/estimativa de preços;
- Edital de Credenciamento e seus anexos;
- demais documentos necessários à instrução processual.

10.11. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como adequada às necessidades do CIACA, permitindo a prestação de serviços especializados de manutenção da frota de forma planejada, contínua, eficiente e compatível com a demanda efetiva, contribuindo para a segurança dos usuários, a conservação dos veículos, a continuidade das atividades institucionais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inc. VIII NLLC)

11.1. A presente contratação será realizada por itens, nos termos das Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública.



11.2. Optou-se pelo parcelamento da contratação dividida por itens, conforme art. 40, V, alínea b, da Lei nº 14.133/21, que prevê a divisão das aquisições e contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

11.3. Essa forma de contratação torna-se mais vantajosa para a administração pública, podendo os serviços contratados com previsão de execução parcelada, com o propósito de atender às demandas dos setores demandantes.

12. Do demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inc. IX NLLC)

12.1. A contratação pretendida, busca-se assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos que integram a frota do CIACA, mantendo-os em condições satisfatórias de funcionamento, segurança e conservação.

12.2. Pretende-se, ainda, garantir maior disponibilidade dos veículos para atendimento das atividades institucionais do CIACA, especialmente aquelas relacionadas ao transporte e acompanhamento das crianças e adolescentes assistidos, evitando a interrupção dos serviços em razão de falhas ou indisponibilidade da frota.

12.3. A contratação também visa proporcionar a realização dos serviços de manutenção por empresas especializadas, contribuindo para a identificação e correção adequada de falhas mecânicas e elétricas/eletrônicas, bem como para a adequada execução dos serviços de alinhamento, balanceamento e troca de pneus.

12.4. Espera-se, como resultado, contribuir para o aumento da vida útil dos veículos e de seus componentes, a redução de desgastes prematuros e a prevenção de problemas de maior complexidade, promovendo maior eficiência na utilização e conservação da frota.

12.5. Busca-se, igualmente, promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a contratação dos serviços de acordo com a necessidade efetiva da Administração e pelos preços previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

12.6. Dessa forma, os resultados pretendidos compreendem, principalmente, a manutenção da frota em condições adequadas de uso e segurança, a continuidade das atividades do CIACA, a preservação do patrimônio público e a utilização eficiente dos recursos destinados à manutenção dos veículos.

13. Das providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, Inc. X NLLC)

13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pelo consórcio previamente à elaboração dos contratos, nem quanto, à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente e organização.

13.2. Considerando que o acompanhamento do contrato proveniente dessa contratação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada quanto às legislações que regem a matéria.

14. Das contratações correlatas ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inc. XI NLLC)

14.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações desta administração.



14.2. Deste modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

15. Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, Inc. XII NLLC)

15.1. Não vislumbramos impactos ambientais positivos ou negativos associados ao objeto a ser eventualmente contemplado.

15.2. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

16. Do posicionamento conclusivo e viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, Inc. XIII NLLC).

16.1. Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a **VIABILIDADE** da contratação por meio de licitação.

17. Responsáveis

17.1. O planejamento foi feito por: Ana Louricélia Chagas Monteiro. O fiscal do contrato será: Mônica da Silva Santana e o Gestor do Contrato será: Ana Louricélia Chagas Monteiro.



ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, telefone _____, e-mail _____, representada pelo senhor(a) _____, portador do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no Edital do Credenciamento nº 001/2026, do Processo 012/2026, Inexigibilidade 001/2026, manifesta sua intenção em se credenciar em **serviços de mecânica, elétrica/eletrônica, alinhamento e balanceamento e troca de pneu a fim de atender as demandas dos veículos do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA**, e DECLARA que após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar o objeto do processo em epígrafe, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL.
1	Serviços de elétrica/ eletrônica dos veículos leves.	Horas	200	R\$ 129,93	R\$ 25.986,00
2	Serviços de manutenção e mecânica dos veículos leves.	Horas	400	R\$ 123,06	R\$ 49.224,00
3	Serviço de Alinhamento de Direção – Execução de alinhamento completo da direção, incluindo verificação e ajuste dos ângulos de cambagem, caster e convergência, conforme especificações do fabricante.	Serviço	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
4	Serviço de Balanceamento de Rodas – Balanceamento das 04 (quatro) rodas, com utilização de equipamentos adequados, incluindo fornecimento e aplicação de pesos de balanceamento.	Serviço	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
5	Serviço de troca de pneus de veículos leves (por pneu).	Serviço	32	R\$ 18,33	R\$ 586,56

Declaramos, expressamente, que:

- I. Cumprimos todos os requisitos de habilitação para participação no Credenciamento;
- II. Estamos cientes e concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições de fornecimento e temos pleno conhecimento do local, das condições e exigências de execução dos trabalhos;
- III. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- IV. Na execução do objeto, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento do material/serviços em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo Concórcio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CIACA

E-mail: ciacavicosa.mg@gmail.com – Telefone: (31) 3874-6848 (Wpp)

V. Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VI. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VII. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Condições de Entrega: Conforme Edital

Local **de** **Entrega:** Conforme Edital Data:
_____/_____/_____

Dados Bancários: Banco_____Agência nº _____Conta_____

Assinatura do representante legal: CPF:

RG:



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que celebram o Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA e o(a)_____.

Pelo presente Termo de Credenciamento o **Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA**, inscrito no CNPJ sob o número 11.201.252/0001-03, estabelecido a Rua José Edmar do Amaral, 578, Bairro Barrinha, na cidade de Viçosa-MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Ângelo Chequer, portador do CPF nº 054.320.696-36, denominada de agora em diante **CRENCIANTE**, credencia a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, em serviços de mecânica, elétrica/eletrônica, alinhamento, balanceamento e troca de pneus a fim de atender as demandas da frota da prefeitura de Pedra do Anta, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2026, ratificado no dia

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em serviços de mecânica, elétrica/eletrônica, alinhamento e balanceamento e troca de pneu a fim de atender as demandas dos veículos do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O credenciado obriga-se a executar o objeto deste contrato de credenciamento, pelos valores da planilha abaixo, nele incluído impostos, taxas, contribuições, frete e demais tributos que envolvem o fornecimento.

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	V.UNIT.
1	Serviços de elétrica/ eletrônica dos veículos leves.	Horas	R\$ 129,93
2	Serviços de manutenção e mecânica dos veículos leves.	Horas	R\$ 123,06
3	Serviço de Alinhamento de Direção – Execução de alinhamento completo da direção, incluindo verificação e ajuste dos ângulos de cambagem, caster e convergência, conforme especificações do fabricante.	Serviço	R\$ 80,00
4	Serviço de Balanceamento de Rodas – Balanceamento das 04 (quatro) rodas, com utilização de equipamentos adequados, incluindo fornecimento e aplicação de pesos de balanceamento.	Serviço	R\$ 85,00
5	Serviço de troca de pneus de veículos leves (por pneu).	Serviço	R\$ 18,33

2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da



liquidação da despesa.

2.3 O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado por meio de transferência eletrônica na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, QUALIDADE E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de início dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pelo consórcio.

3.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, na sede da oficina credenciada, localizada no endereço informado no ato do credenciamento.

3.4. Quando a execução dos serviços exigir o deslocamento do veículo até a sede da oficina credenciada, o transporte, remoção, deslocamento e/ou reboque do veículo até as instalações da credenciada, bem como o seu retorno ao local indicado pelo Consórcio, quando necessário, serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada, inclusive quanto aos respectivos custos, despesas e riscos, não cabendo ao Consórcio qualquer pagamento, indenização ou ressarcimento adicional a esse título.

3.5. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos preços estabelecidos no edital e seus anexos, conforme aplicável ao objeto do credenciamento, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais relativos ao transporte, remoção, deslocamento e/ou reboque dos veículos, ainda que a oficina credenciada esteja localizada em município diverso ou distante do local de entrega do veículo.

3.6. A empresa credenciada, ao aderir ao presente credenciamento, declara estar ciente e de acordo com os preços estabelecidos pelo Consórcio, assumindo integralmente os custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes da localização de sua unidade e do eventual transporte dos veículos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

3.7. A distribuição da demanda entre os prestadores de serviço será realizada de forma sequencial, de acordo com a ordem cronológica de credenciamento.

3.8. A cada nova demanda o pedido será direcionado ao próximo fornecedor na lista, garantindo que todos prestem os serviços pelo menos uma vez antes de reiniciar o ciclo, voltando ao primeiro credenciado após todos terem participado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIACA.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

010101 0812200012.001 339039

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.12. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Manter durante toda a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/ Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 6.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência máxima de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. pedido formalizado pelo credenciado;
- II. perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao



credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FÓRUM

10.1. O Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa-MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Viçosa/MG, _____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

1) _____

CPF: